



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

10/09/2015

Edição N° 165



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

SEMA - DESPACHO - Nº 0004941-15.2014.8.26.0224

Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos. Desentranhamento dos documentos originais juntados aos autos pelos apelantes, dispensada a juntada de cópias



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0377/2015 - Processo 0036853-48.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - João Ferreira e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0377/2015 - Processo 0042216-16.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 1º Oficial de Registro de Imóveis - A Cardozo Empreendimentos Ltda - - Ricardo Correa de Oliveira - - Fernando José de Alencar

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0377/2015 - Processo 0045867-56.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eros Negrão Azevedo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0377/2015 - Processo 0045867-56.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eros Negrão Azevedo e outro - Samuel Chehter

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0377/2015 - Processo 0045867-56.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eros Negrão Azevedo e outro - Samuel Chehter - - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0377/2015 - Processo 0065979-95.2003.8.26.0100 (000.03.065979-5)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0377/2015 - Processo 0116008-76.2008.8.26.0100 (100.08.116008-0)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Raul Benedicto Marques e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2015 - Processo 0012494-05.2011.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2015 - Processo 0141099-37.2009.8.26.0100 (100.09.141099-5)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Espólio de Odette Gonzalez Cintra Baptista - - Marineuda Pinheiro Chaves e outros - Prefeitura de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2015 - Processo 0348725-26.2009.8.26.0100 (100.09.348725-7)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Estefno Maluf - Liliana Gambardella Arduin e outro - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2015 - Processo 0032952-04.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Vera Lucia Olivetti e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2015 - Processo 0044083-10.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Ronaldo Fabiano dos Santos Almança

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2015 - Processo 1022887-30.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.E.G. e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2015 - Processo 1053899-62.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - João Paulo Duarte de Almeida e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2015 - Processo 1054996-97.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Feliciano Campos Ursulino

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2015 - Processo 1068881-81.2015.8.26.0100

Procedimento Ordinário - Coisas - D'Abril Incorporadora Imobiliária Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2015 - Processo 1082498-11.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Prefeitura do Município de São Paulo / Secretaria de Habitação/Coordenadoria de Regularização Fundiária - Vania Maria da Silva Amaro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2015 - Processo 1086364-27.2015.8.26.0100

Procedimento Ordinário - Propriedade - Valdemar Ferrari

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2015 - Processo 1089990-54.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Jacintho Braga

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2015 - Processo 1090287-32.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - GEORGINA DE CASTRO RIBEIRO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2015 - Processo 1090404-52.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Emilia Ronco

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2015 - Processo 1091082-67.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sabiá Chácara Empreendimentos Imobiliários Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2015 - Processo 1003245-47.2015.8.26.0011

Retificação de Registro de Imóvel - Condomínio em Edifício - Condomínio Natingui I

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2015 - Processo 1043619-32.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Camila Nascimento Furtado

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2015 - Processo 1053743-74.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Instituto SM para Equidade e a Qualidade Educativa

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2015 - Processo 1055983-36.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Luis Medici

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2015 - Processo 1058345-11.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Fraterno Auxílio Cristão de Nossa Senhora da Consolação

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2015 - Processo 1070886-76.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Antonieta Renzo Storino

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2015 - Processo 1077741-71.2015.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Antonio Alberto de Carvalho

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2015 - Processo 1077820-50.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Calvo Comercial Importação e Exportação Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2015 - Processo 1079288-49.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Dárcio Cândido Barbosa

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2015 - Processo 1081960-30.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Osvaldo Sais

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2015 - Processo 1091011-65.2015.8.26.0100

Procedimento Ordinário - Propriedade - Maria Cecília Campagnoli

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa manual - Processo 1080175-33.2015.8.26.0100

Dúvida, 14º Oficial de Registro de Imóveis X Banco Sofisa S/A

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2015 - Processo 0025700-81.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.D.J. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2015 - Processo 0049151-77.2010.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.L.C. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2015 - Processo 0056083-76.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.S.B

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2015 - Processo 1031170-42.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Victor Hissashi Matunaga e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2015 - Processo 1076493-41.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DIRCE PEDRO CINQUINI e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2015 - Processo 1080034-48.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Aparecido Lucas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2015 - Processo 1088901-93.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Alice Coppi e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2015 - Processo 1091608-34.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cornelio Teixeira Romeiro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2015 - Processo 1091672-44.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Islaine Carvalho da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2015 - Processo 1091731-32.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Helio Rosa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2015 - Processo 1091831-84.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.M.R

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2015 - Processo 1091833-54.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivaní Santos Lima

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Escritura de Instituição de Bem de Família

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Editais de Citação

SEMA - DESPACHO - Nº 0004941-15.2014.8.26.0224

**Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos.
Desentranhamento dos documentos originais juntados aos autos pelos apelantes,
dispensada a juntada de cópias**

Página 6

SEMA

DESPACHO

Nº 0004941-15.2014.8.26.0224 - Processo Físico - Apelação - Guarulhos - Apelante: Djalma Luiz Rodrigues - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 03/09/2015, proferiu o seguinte despacho: "Vistos. Fls. 265: Defiro o desentranhamento dos documentos originais juntados aos autos pelos apelantes, dispensada a juntada de cópias. Intimem-se" - Magistrado(a) Elliot Akel - Advs: Evaristo Braga de Araújo Júnior (OAB: 185469/SP) - Loredana Cantos Machado Canteras Moliner (OAB: 247466/SP) - Renata Costa Souza (OAB: 252997/SP) - Leandro Assunção Mendonça (OAB: 349968/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0377/2015 - Processo 0036853-48.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - João Ferreira e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0377/2015

Processo 0036853-48.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - João Ferreira e outro - Vistos. Fls. 200: Defiro o prazo requerido de 60 (sessenta) dias. Int. PJV-14 - ADV: DOUGLAS ANTONIO DA SILVA (OAB 121221/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0377/2015 - Processo 0042216-16.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 1º Oficial de Registro de Imóveis - A Cardozo Empreendimentos Ltda - - Ricardo Correa de Oliveira - - Fernando José de Alencar

Página 919

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0377/2015

Processo 0042216-16.2013.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 1º Oficial de Registro de Imóveis - A Cardozo Empreendimentos Ltda - - Ricardo Correa de Oliveira - - Fernando José de Alencar - Vistos. Tendo em vista a revogação dos poderes outorgados, bem como a juntada de nova procuração (fl.373), anote a z. Serventia os novos patronos constituídos. No mais, requeira a interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Na inércia, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. (CP 212) - ADV: ROBERTO ATAIDE DOS SANTOS (OAB 131643/SP), SERGIO DE SOUSA (OAB 168583/SP), THIAGO DE SOUSA (OAB 343447/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0377/2015 - Processo 0045867-56.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eros Negrão Azevedo e outro

Página 920

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0377/2015

Processo 0045867-56.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eros Negrão Azevedo e outro - - a publicação saiu com incorreção quanto ao teor do despacho. - ADV: JORGE NELSON BAPTISTA (OAB 100848/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0377/2015 - Processo 0045867-56.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eros Negrão Azevedo e outro - Samuel Chehter

Página 920

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0377/2015

Processo 0045867-56.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eros Negrão Azevedo e outro - Samuel Chehter - - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - - Municipalidade de São Paulo e outros - Espólio de Samuel Chehter - Vistos. Fls. 147: manifeste-se a Eletropaulo acerca do quanto requerido pelo Sr. Perito. Prazo: 10 dias. Int. PJV-20 - ADV: MAURICIO FELBERG (OAB 99360/SP), JORGE NELSON BAPTISTA (OAB 100848/ SP), CAMILA FELBERG (OAB 163212/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0377/2015 - Processo 0045867-56.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eros Negrão Azevedo e outro - Samuel Chehter - - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

Página 920

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0377/2015

Processo 0045867-56.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eros Negrão Azevedo e outro - Samuel Chehter - - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - - Municipalidade de São Paulo e outros - Espólio de Samuel Chehter - Vistos. Certifique a Serventia o fim do ciclo noticiatório. Int. PJV-20 - ADV: JORGE NELSON BAPTISTA (OAB 100848/SP), CAMILA FELBERG (OAB 163212/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/ SP), MAURICIO FELBERG (OAB 99360/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0377/2015 - Processo 0065979-95.2003.8.26.0100 (000.03.065979-5)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

Página 921

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0377/2015

Processo 0065979-95.2003.8.26.0100 (000.03.065979-5) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Ao Ministério Público. Int. PJV-30 - ADV: SILAS PEDRO DOS SANTOS (OAB 113248/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP), ANDRÉ LUIZ MACHADO BORGES (OAB 285900/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0377/2015 - Processo 0116008-76.2008.8.26.0100 (100.08.116008-0)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Raul Benedicto Marques e outro

Página 922

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0377/2015

Processo 0116008-76.2008.8.26.0100 (100.08.116008-0) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Raul Benedicto Marques e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Ante a certidão de fls. 284, intime-se novamente o Sr. Perito Judicial, com urgência. Int. PJV-10 - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), ARCANJO ANTONIO NOVO JUNIOR (OAB 125187/SP), MARIA DE LOURDES MUNIZ (OAB 101521/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2015 - Processo 0012494-05.2011.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo

Página 924

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0380/2015

Processo 0012494-05.2011.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fls. 152/156: Defiro o prazo requerido de 180 (cento e oitenta) dias. Int. PJV-06 - ADV: SANDRA MAYUMI HOSAKA SHIBUYA (OAB 113559/SP), LIVIA FORMOSO DELSIN (OAB 286626/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2015 - Processo 0141099-37.2009.8.26.0100 (100.09.141099-5)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Espólio de Odette Gonzalez Cintra Baptista - - Marineuda Pinheiro Chaves e outros - Prefeitura de Sao Paulo

Página 930

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0380/2015

Processo 0141099-37.2009.8.26.0100 (100.09.141099-5) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Espólio de Odette Gonzalez Cintra Baptista - - Marineuda Pinheiro Chaves e outros - Prefeitura de Sao Paulo - Vistos. Fls. 346/352: Jurisdição esgotada. Nada a decidir. Certifique a Serventia o trânsito em julgado. Após, ao arquivo. Int. PJV-22 - ADV: SILVANA NAVES DE OLIVEIRA SILVA ROSA (OAB 78610/SP), CESAR MARCOS KLOURI (OAB 50057/SP), LUCIANA CRINCOLI (OAB 197424/SP), SANDRA MAYUMI HOSAKA SHIBUYA (OAB 113559/SP), SHIRLEI SARACENE KLOURI (OAB 86968/SP), MARCELO PEREIRA WEINSAUER BOHNERT (OAB 271260/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2015 - Processo 0348725-26.2009.8.26.0100 (100.09.348725-7)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Estefno Maluf - Liliana Gambardella Arduin e outro - Municipalidade de São Paulo e outros

Página 935

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0380/2015

Processo 0348725-26.2009.8.26.0100 (100.09.348725-7) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Estefno Maluf - Liliana Gambardella Arduin e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Manifeste-se o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, ante a cota Ministerial de fls. 624. Int. PJV-82 - ADV: JOSÉ LUIZ DE PAULA EDUARDO FILHO (OAB 163614/SP), FRANCISCO ALFREDO NOGUEIRA DE LIMA (OAB 116432/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), FABIO DE SOUZA RAMACCIOTTI (OAB 108415/SP), MARIA IZABEL CHAMMA PEREIRA DAURA (OAB 275911/SP), MARCIO LUIS MAIA (OAB 82513/SP), MARCIO VICTOR CATANZARO (OAB 209527/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2015 - Processo 0032952-04.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Vera Lucia Olivetti e outro

Página 936

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0381/2015

Processo 0032952-04.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Vera Lucia Olivetti e outro - Vera Lucia Olivetti - Vistos. Dê-se ciência à reclamante das novas informações do Registrador (fls.40/64). Após, tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: VERA LUCIA OLIVETTI (OAB 81914/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2015 - Processo 0044083-10.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Ronaldo Fabiano dos Santos Almança

Página 936

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0381/2015

Processo 0044083-10.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Ronaldo Fabiano dos Santos Almança - - Peônia Empreendimentos Imobiliários S/A e outro - Vistos. Ao par da manifestação do Douto Promotor de Justiça (fl.185), verifico que estes autos à princípio foram recebidos como reclamação encaminhada pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, razão pela qual não foi aberta vista ao Ministério Público. Acredito que não houve prejuízo às partes envolvidas, razão pela qual entendo que a declaração de nulidade processual na fase atual da demanda obstará desnecessariamente o curso do processo, sendo certo que o laudo pericial abrangeu o objeto do pedido. Feitas estas considerações, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos termos da cota ministerial de fl.185. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EMERSON BORTOLOZI (OAB 212243/SP), JOSÉ ANTÔNIO COSTA ALMEIDA (OAB 256530/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2015 - Processo 1022887-30.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.E.G. e outros

Página 936

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0381/2015

Processo 1022887-30.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.E.G. e outros - Vistos. Dê-se ciência aos requerentes das informações do Registrador (fls.165/166). Após, tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: DAPHNIS CITTI DE LAURO (OAB 29212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2015 - Processo 1053899-62.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - João Paulo Duarte de Almeida e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0381/2015

Processo 1053899-62.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - João Paulo Duarte de Almeida e outro - - os autos aguardam o depósito de uma diligência para intimação da Caixa Econômica Federal. - ADV: LUIS HENRIQUE DA SILVA (OAB 105374/SP), MÁRCIO FRALLONARDO (OAB 174443/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2015 - Processo 1054996-97.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Feliciano Campos Ursulino

Página 936

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0381/2015

Processo 1054996-97.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Feliciano Campos Ursulino - Vistos. Fls.96/103: Com razão o requerente. Os emolumentos já estão depositados (fls.102/103) e existe ordem judicial de cancelamento da averbação emitida pelo MMº Juízo da 26ª Vara Cível da Capital (fl.09). Diante disso, determino ao Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital que realize o ato, com urgência, independentemente da consulta formulada. Por fim, oficie-se à ARISP para que se manifeste acerca do valor a ser cobrado a título de emolumentos na presente hipótese. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: PRISCILLA MOSNA THOMANN (OAB 258269/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2015 - Processo 1068881-81.2015.8.26.0100

Procedimento Ordinário - Coisas - D'Abril Incorporadora Imobiliária Ltda

Página 936

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0381/2015

Processo 1068881-81.2015.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Coisas - D'Abril Incorporadora Imobiliária Ltda - Vistos. Ao Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, para informações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se a Municipalidade de São Paulo, para que se manifeste acerca dos fatos narrados na inicial. Com as juntadas das manifestações, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ERIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 135515/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Prefeitura do Município de São Paulo / Secretaria de Habitação/Coordenadoria de Regularização Fundiária - Vania Maria da Silva Amaro

Página 936

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0381/2015

Processo 1082498-11.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Prefeitura do Município de São Paulo / Secretaria de Habitação/Coordenadoria de Regularização Fundiária - Vania Maria da Silva Amaro - - Klekim - Comercial Agrícola, Imobiliária, Importadora e Exportadora S/A, na pessoa do representante legal Silvio João Ba - - Furnas Centrais Elétricas S/A - Vistos. Ciente das informações prestadas pelo Registrador às fls.815/819. Comprove o Oficial, no prazo de 15 (quinze) dias, a expedição de edital em relação aos confrontantes, cujas notificações restaram negativas. Após, tornem os autos conclusos para posteriores deliberações. Int. - ADV: ARMANDO VERRI JUNIOR (OAB 27555/SP), EDIVALDO EDMUNDO DE SANTANA (OAB 78349/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), ROSANA TIRONI RESENDE (OAB 147191/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento Ordinário - Propriedade - Valdemar Ferrari

Página 936

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0381/2015

Processo 1086364-27.2015.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Propriedade - Valdemar Ferrari - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Tatuapé. Intime-se. - ADV: ROBERTO VANDERLEI DA SILVA (OAB 298491/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis - Jacintho Braga

Página 936

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

RELAÇÃO Nº 0381/2015

Processo 1089990-54.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Jacintho Braga - Vistos. Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, tomo II, cap. XX, item 30.1.1, com a redação que lhe deu o Provimento CGJ n. 11, de 16 de abril de 2013, art. 4º (verbis: "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento"), imprescindível a apresentação do título original. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o interessado apresente, junto ao 8º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: LUIZ CARLOS TURRI DE LAET (OAB 157097/SP), ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR (OAB 71797/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2015 - Processo 1090287-32.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - GEORGINA DE CASTRO RIBEIRO

Página 936

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0381/2015

Processo 1090287-32.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - GEORGINA DE CASTRO RIBEIRO - Vistos. Ciência à requerente acerca das respostas dos ofícios enviados às fls.111/113. Manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do presente feito. Int. - ADV: LUIZ ROBERTO DA SILVA (OAB 73645/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2015 - Processo 1090404-52.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Emilia Ronco

Página 937

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0381/2015

Processo 1090404-52.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Emilia Ronco - Vistos. Primeiramente regularize a requerente sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que os poderes outorgados referem-se a outra ação, bem como não consta o local e a data da outorga, nos termos do artigo 654, § 1º do CC. Com a juntada da documentação, tornem os autos conclusos para deliberação acerca da inicial. Int. - ADV: MURILO DE BRITO CORAZZA (OAB 227699/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sabiá Chácara Empreendimentos Imobiliários Ltda

Página 937

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0381/2015

Processo 1091082-67.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sabiá Chácara Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Vistos. Ao Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se a Municipalidade de São Paulo para manifestação acerca dos fatos exposto na inicial. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RODRIGO MORENO PAZ BARRETO (OAB 215912/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Condomínio em Edifício - Condomínio Natingui I

Página 937

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0383/2015

Processo 1003245-47.2015.8.26.0011 - Retificação de Registro de Imóvel - Condomínio em Edifício - Condomínio Natingui I - Vistos. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Trata-se de pedido de providência formulado por Condomínio Natingui I em face do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital. A princípio pretende o requerente a retificação da matrícula nº 4.105, sob o argumento de que o imóvel faz parte de uma área reservada dentro do condomínio, sendo necessária correção da metragem e dos nomes das ruas que a circundam . Informa que a Prefeitura do Município de São Paulo vem autuando o condomínio em razão de não estar claro que o terreno faz parte integrante dele, recebendo diversas multas por não possuir alvará de funcionamento de estabelecimento comercial. O Registrador esclarece que a matrícula mencionada é composta pelas quadras A, C, E, G e área reservada medindo 21.167,60 m². Aduz que a área reservada, constante da descrição inicial e integrante do registro (R.3), faz parte da área comum do condomínio, não havendo qualquer erro do registro a ser retificado, bem como em relação à descrição da referida área, um vez que, conforme mencionado, integra a área comum (fls.312/345). O Ministério Público requereu que o interessado melhor explicitasse seu pedido (fls.349/350). Em nova manifestação (fls.356/357), o requerente inovou o pedido contido na inicial, informando que pretende a substituição da titularidade da matrícula do imóvel, para que conste "Condomínio Natingui I Conjunto Residencial Natingui" , tendo em vista que figuram como atuais proprietárias várias Cooperativas Habitacionais, razão pela qual a Municipalidade de São Paulo, por entender que não há característica residencial, tem aplicado diversas penalidades. O Oficial ratificou as informações anteriormente prestadas e acrescentou que cada condômino detém uma fração ideal da área reservada e das demais coisas comuns do condomínio. Aduz, ainda, que o condomínio edilício é desprovido de personalidade jurídica e não pode figurar como titular de domínio (fls.360/361). O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fl.368). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com petição inicial bastante confusa, que beira a inépcia, pretende o

requerente a modificação da titularidade da matrícula nº 4.105 do 10º Ofício de Imóveis da Capital, para constar como proprietário o "Condomínio Natingui I Conjunto Residencial Natingui". O pólo ativo da demanda está composto por pessoa diversa da que figura como titular de domínio do bem, e como bem ponderado pela Douta Promotora de Justiça, através de procedimento administrativo não é possível a transferência de propriedade de imóvel. Trata-se, nesse caso, de ausência de condição da ação, especificamente, a legitimidade "ad causam", ou seja, a capacidade de figurar no polo ativo ou passivo da demanda. Conforme o art. 3º do Código de Processo Civil, só há como propor uma ação se há interesse e legitimidade, ou seja, somente os titulares da relação jurídica, do direito material, é que podem demandar. E ainda que assim não fosse, na presente hipótese há falta de interesse jurídico, na modalidade adequação, sendo que apenas em processo contencioso e no Juízo competente, a controvérsia que diz respeito ao domínio poderá ser dirimida, com produção probatória, observância do contraditório e ampla defesa. Ante o exposto, julgo extinta a ação, proposta pelo Condomínio Natingui I em face do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, sem julgamento de mérito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. São Paulo, 08 de setembro de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: GUSTAVO HOFFMAN VILLENA (OAB 263625/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2015 - Processo 1043619-32.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Camila Nascimento Furtado

Página 937

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0383/2015

Processo 1043619-32.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Camila Nascimento Furtado - Vistos. Trata-se de pedido de retificação de registro formulado por CAMILA NASCIMENTO FURTADO, visando alterar o R.5 da matrícula nº 44.319 do 10º Registro de Imóveis da Capital. Alega a requerente que comprou o referido imóvel de Lybia Scavone Festino e que, ao proceder ao registro da escritura de compra e venda, teve óbice apresentado pelo Oficial, pois no R.5 consta que Lybia era separada judicialmente à época da obtenção de domínio, porém aponta a certidão de casamento dela que o divórcio judicial só ocorreu em data posterior a da doação em que adquiriu a propriedade do bem. Desta forma, tendo sido casada em comunhão universal de bens, o imóvel integrou o patrimônio indiviso do casal, sendo necessária a retificação da escritura de compra e venda para constar a anuência do ex-cônjuge de Lybia Scavone Festino. Argumenta, ainda, a requerente que tal pedido do Registrador é desnecessário, pois Lybia nunca mais viu o ex-cônjuge após a lua de mel, conforme exposto na ação de divórcio judicial. Por fim, pede que se retifique a matrícula supracitada para constar que Lybia era separada de fato à época da aquisição do bem, sendo averbada a informação de que os bens de Lybia nunca se comunicaram com os do excônjuge. Juntou documentos às fls. 09/48 e 54/60. O Oficial manifestou-se à fl. 64, arguindo que não há erro a ser retificado, e que a requerente pretende a averbação com a informação da incomunicabilidade do bem. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido da autora, ressaltando a necessidade de retificação quanto a condição conjugal de Lybia quando da doação do imóvel a ela (fl. 68). Foram requeridas informações da autora (fl. 69), que não se manifestou em tempo hábil conforme certidão de fl. 72. Houve intimação pessoal para dar andamento ao feito (fls.74/75), o que não ocorreu (fl. 76). É o relatório. Decido. Visto que a parte se manteve inerte, aplica-se o artigo 267 do Código de Processo Civil: "Art. 267: Extinguese o processo, sem julgamento do mérito: I - quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; II - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. § 1º - O juiz ordenará, nos casos dos números I e II, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas" Do exposto, declaro extinto o pedido de retificação formulado por CAMILA NASCIMENTO FURTADO, sem julgamento de mérito. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 03 de setembro de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: JOSE AUGUSTO HORTA (OAB 173190/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Instituto SM para Equidade e a Qualidade Educativa

Página 937

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0383/2015

Processo 1053743-74.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Instituto SM para Equidade e a Qualidade Educativa - Pedido de providências - princípio da continuidade - necessidade de averbação de novo mandato - convocação irregular de assembleia - improcedência Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por INSTITUTO SM PARA EQUIDADE E A QUALIDADE EDUCATIVA em face do Oficial do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital. Alega que apresentou para averbação ata de assembleia dissolvendo a associação, ao que Oficial exigiu a apresentação: (i) das atas regulares de eleição fixando a data de início e término do mandato, as quais deverão decorrer daquela lavrada em assembleia convocada por Borja Maria Basagoiti, último presidente registrado; (ii) original do edital de convocação da assembleia geral assinado por quem de direito e discriminando os assuntos da pauta; (iii) lista de presença em original com a identificação da denominação da entidade, nome dos participantes e as respectivas assinaturas; e (iv) original das procurações registradas nos Títulos e Documentos para representar os associados estrangeiros. Aduz que as exigências são infundadas, pois a associação nunca exerceu de fato suas funções, e que estavam presentes na assembleia a totalidade dos seus fundadores, o que dispensaria qualquer uma das exigências do Oficial, além de alegar que o §2º do art. 1.072 do Código Civil dispensa as formalidades de convocação quando todos os sócios estão presentes. Argumenta também que o princípio da continuidade pode ser afastado frente ao princípio da compatibilidade. Juntou documentos às fls. 06/31, 53/55 e 63/71. O Oficial se manifestou às fls. 35/37, com documentos às fls. 38/45, reiterando os óbices apresentados, por serem exigências legais relativas ao princípio da continuidade. Alega, ainda, que o citado art. 1072 só se aplica às sociedades limitadas. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido. (fls. 75/77) É o relatório. Decido. Assiste razão à D. Promotora e ao Oficial. Inicialmente, afasto a aplicação do §2º do Art. 1.072 do Código Civil, pois este é relativo às sociedades limitadas, e a requerente é uma associação, regida pelos artigos 53 a 61 do mesmo diploma legal. Diz o art. 60 que a forma de convocação da assembleia será regida pelo estatuto da associação. O estatuto, às fls. 67/68, em seu artigo 16 e parágrafos seguintes, não determina que a convocação é desnecessária quando todos os fundadores estão presentes. Assim, o óbice ii se mostra pertinente. No mais, o artigo 6º do referido estatuto dispõe que são votantes em assembleia não só os associados fundadores como os efetivos. A alegação de que hoje só existem associados fundadores não pode ser confirmada sem a devida regularização do óbice i, que tem por base o princípio da continuidade. Note-se que tal princípio só pode ser afastado em casos excepcionais, e não restou comprovado a impossibilidade de se cumprir a exigência formulada. Se o mandato de Borja Maria Basagoiti expirou em 20.05.06, criou-se um vácuo de representação que deve ser dirimido. O óbice iii é igualmente pertinente, por encerrar consequência lógica das exigências anteriores. Por fim, o óbice relativo as procurações pode ser afastado, pois conforme documentos de fls. 09/31, a representação das pessoas jurídicas está regular. Cumpre concluir que as exigências são necessárias para garantir a segurança jurídica de possíveis interessados na associação, pessoas que possivelmente tem direitos de acordo com o estatuto e que podem ser prejudicadas com a inexistência de qualquer averbação desde a criação da associação. Do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por INSTITUTO SM PARA EQUIDADE E A QUALIDADE EDUCATIVA em face do Oficial do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 04 de setembro de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA RAMPAZZO (OAB 350232/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis - Luis Medici

Página 938

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0383/2015

Processo 1055983-36.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luis Medici - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente às fls.55/62, em seus regulares efeitos. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: LUIZ ANTONIO SILVA ROMANI (OAB 299934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2015 - Processo 1058345-11.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Fraterno Auxílio Cristão de Nossa Senhora da Consolação

Página 938

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0383/2015

Processo 1058345-11.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Fraterno Auxílio Cristão de Nossa Senhora da Consolação - "Registro de Pessoa Jurídica - averbação de Ata de Assembléia Extraordinária que elegeu novos representantes - entidade que se encontra em situação irregular por inobservância ao Estatuto Social e lacuna administrativa- pedido improcedente" Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Fraterno Auxílio Cristão de Nossa Senhora da Consolação, em face da negativa do Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital em proceder à averbação da Ata da Assembléia Extraordinária, ocorrida em 01.05.2015, que elegeu a nova diretoria e alterou o Estatuto da Associação. Os óbices registrários referem-se: a) inexistência de continuidade plena entre a diretoria que exerceu mandato até 2006 e a nova diretoria eleita em 2014; b) ausência de apresentação da lista de participantes da Assembléia. De acordo com o Registrador o segundo óbice poderia ser facilmente superado pela simples juntada do documento. A requerente reconhece que a associação permaneceu inativa no período acima mencionado, todavia entende que a declaração de inatividade firmada pelo pároco, na qualidade de presidente da entidade, é suficiente para atender o princípio da compatibilidade entre as diretorias antigas e a nova, afastando, assim, a necessidade de nomeação judicial de administrador provisório. Segundo o Registrador (fls.76/77), o atendimento ao princípio da compatibilidade e da continuidade registral seria possível se houvesse a participação de diretores em número suficiente para atingir o quórum de deliberação da diretoria, o que se dá, em regra, pela maioria simples dos seus membros. A requerente, em nova manifestação (fls.85/90), forneceu a lista de presença exigida e sustentou ser impossível os diretores assumirem os atos que ultrapassaram seus mandatos, que terminaram em 2006. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.94/96). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão a Douta Promotora de Justiça e o Oficial Registrador. Primeiramente ressalto que, com a juntada da lista de presença de fl.90, bem como a concordância do Registrador, resta apenas a análise em relação à inexistência de continuidade plena entre a diretoria que exerceu mandato até 2006 e a nova diretoria eleita em 2014. Conforme Frederico de Castro Y Bravo (La persona jurídica. Madrid: Civitas, 1991, p. 280), o Estatuto da Associação encerra o conjunto de vontades de seus membros (pactum associationis) e lei para suas relações sociais (lex societatis). Apesar da força semântica da expressão utilizada (lei), ressalta-se a importância da obediência do estatuto social como ato de autonomia privada coletiva. A obediência ao Estatuto Social garante os interesses próprios da associação, nos termos em que foi criada, a par da vontade de seus associados. É incontroversa a irregularidade na administração da Entidade após o encerramento do último mandato em 2006, até a pretendida averbação da Assembléia Extraordinária, ocorrida em 01.05.2015. Como bem observou a Douta Promotora de Justiça: "o princípio da compatibilidade permite relativizar o princípio da continuidade caso haja

correlação entre o registro antecedente e o subsequente, encadeando cronologicamente pessoas e atos jurídicos". Assim, seria imprescindível que a última diretoria fornecesse declaração de sucessão em favor da nova diretoria, com a subscrição de seus membros. Há de se observar a recente decisão referente a mesma questão posta a desate, da qual coaduno, proferida pelo MMº Juiz Josué Modesto Passos: "... havendo solução de continuidade entre os atos da associação (por exemplo, por falta de eleições durante vários anos, como sucede in casu), o remédio legal é solicitação, na via contenciosa, de administrador provisório que reorganize a vida da associação; o que decididamente não tem lugar é cogitar que o registro civil de pessoas jurídicas possa, na atividade de qualificação, suprir o defeito e admitir a averbação de nova ata, sem a continuidade ou, pelo menos, a compatibilidade entre o novo ato associativo e aqueles que se encontram inscritos, ainda que haja força maior, como o desaparecimento ou a morte de anteriores diretores". (Processo nº 0030234-05.2013.8.26.0100). No mais, não prospera a alegação da requerente de que a declaração do pároco, como presidente da Entidade, se coaduna com o princípio da compatibilidade, uma vez que o artigo 17 do Estatuto Social é claro ao estabelecer que: "Artigo 17: A Diretoria será constituída por um Presidente, um Diretor, um Vice Diretor, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros". Logo, a simples declaração formal de somente um membro não basta para relativizar o princípio da continuidade, devendo haver a participação de todos os diretores anteriores. Somente assim poderia ser afastada a necessidade de nomeação judicial de administrador provisório. Diante do exposto, indefiro o pedido de providências formulado por Fraterno Auxílio Cristão de Nossa Senhora da Consolação em face do Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital e mantenho o óbice registrário. Não há custas, despesas processuais e nem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 08 de setembro de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: PAULO JOSÉ CARVALHO NUNES (OAB 206982/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2015 - Processo 1070886-76.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Antonieta Renzo Storino

Página 939

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0383/2015

Processo 1070886-76.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Antonieta Renzo Storino - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Maria Antonieta Renzo Storino em face da negativa do Oficial do 3º Registros de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas da Capital em proceder ao cancelamento da averbação nº 680.898, realizada em 05.12.2014. Relata, em síntese, que é sócia da empresa Farsel Representações LTDA ME e, em junho de 2015, foi informada pelo gerente do Banco Bradesco que a empresa havia sofrido alteração, com a transferência de quotas sociais a André Ferrari Alves e Samuel Burgareli Francisco, que estavam tentando vender os ativos financeiros para resgatar o valor em nome deles. Ao tomar conhecimento destes fatos, dirigiu-se à Serventia e foi constatou a alteração contratual, com a falsificação de sua assinatura e de seu falecido marido, com o reconhecimento das firmas junto ao Oficial do 11º Registro Civil das Pessoas Naturais - Santa Cecília. Juntou documentos às fls. 17/33. À fl.08 foi juntada declaração emitida pelo Oficial do 11º Registro Civil das Pessoas Naturais atestando que os reconhecimentos de firma da interessada e de seu marido são falsos, tendo em vista a inexistência de cartão de assinatura, bem como que a etiqueta e carimbos utilizados não pertencem à Serventia. O Registrador informa que o instrumento cuja nulidade pretende a requerente ver reconhecida foi, de fato, recepcionado e averbado, tendo em vista que não se vislumbrou qualquer irregularidade no documento, uma vez que toda as assinaturas nele constantes estavam reconhecidas (fls. 37/38). O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls.41/43 e 82). A requerente informou a prisão em flagrante de Samuel Burgareli Francisco. Juntou documentos às fls.47/48 e 58/62. Houve nova manifestação do Oficial do 11º Registro Civil das Pessoas Naturais (fl.66). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A interessada pugna pelo cancelamento da averbação feita sob nº 680.898, em face da nulidade pela falsificação das assinaturas. Como exposto no bem lançado parecer da lavra do MM Juiz Marcus Vinicius Rios Gonçalves, no processo nº 2011/00103852, que tramitou perante esta D. Corregedoria Geral: "As nulidades a que alude o art. 214, "caput" da Lei de Registros Público, são as de pleno direito, que podem ser reconhecidas prima facie, sem necessidade de provas (nesse sentido o parecer lançado no processo 122.783/2009, de 08/10/2010, pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Walter Rocha Barone); e que digam respeito ao registro, e não ao negócio jurídico subjacente.

A invalidação do registro independentemente de ação direta, prevista no dispositivo legal mencionado, pressupõe nulidade de pleno direito do próprio registro (não a de seu ato causal). Na lição de Narciso Orlandi Neto: "A nulidade que pode ser declarada diretamente, independentemente de ação, é de direito formal extrínseca. Ela pode não alcançar o título, que subsiste íntegro e, em muitos casos, apto a novamente ingressar no registro. O registro é nulo de pleno direito quando não observados os requisitos formais previstos na lei: A chamada nulidade de pleno direito, tal como prevista no art. 214 da LRP, não admite o exame de elementos intrínsecos, que refogem à atividade qualificadora do oficial registrador. E em não existindo vício na qualificação do título ou do processo de registro propriamente dito, não há o que corrigir na esfera administrativa" (Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, parecer do juiz Marcelo Martins Berthe, aprovado pelo Des. Marcio Martins Bonilha, DJE de 22/02/96, parte I, p. 37) (Retificação do Registro de Imóveis. São Paulo: Oliveira Menes, 1997, p. 185-186 e 196)". As razões expostas pela requerente para embasar o pedido tratam de vício intrínseco do título que deu origem ao registro. Formalmente o ato está perfeito, decorrente de instrumento público devidamente lavrado, e não encontra irregularidades que esta 1ª Vara de Registros Públicos deva reconhecer. Pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exame de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). O vício intrínseco, derivado do reconhecimento do golpe sofrido pela requerente, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com ampla dilação probatória. Configurado o vício do contrato, o cancelamento da averbação ocorrerá como consequência, como determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. O interesse processual é composto da necessidade e da adequação. No caso posto, a despeito da necessidade, verifica-se a ausência do quesito da adequação, sendo que este juízo tem competência censório disciplinar e, portanto, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico. Outrossim, não há como o Registrador no âmbito da qualificação registral dar solução à questão de direito material não decidida, ou cuja decisão não ficou demonstrada, porque o exame de qualificação é atividade meramente administrativa, não protegida pela segurança da coisa julgada. Assim, a responsabilidade criminal poderá ser apurada em processo judicial, caso a requerente tenha interesse na propositura. Não vislumbro responsabilidade de cunho administrativo disciplinar do Registrador. Por todo o exposto, indefiro o pedido de providências formulado por Maria Antonieta Renzo Storino, em face do Oficial do 3º Registros de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas e honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. São Paulo, 04 de setembro de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA (OAB 200287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2015 - Processo 1077741-71.2015.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Antonio Alberto de Carvalho

Página 939

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0383/2015

Processo 1077741-71.2015.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Antonio Alberto de Carvalho - Dúvida - arrematação - modo derivado de aquisição- executado não titular dos direitos reais - respeito ao princípio da continuidade - vaga de garagem indeterminada, impossibilitando o registro - procedência Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de ANTONIO ALBERTO DE CARVALHO, após qualificação negativa de carta de arrematação relativa ao imóvel de matrícula nº 144.269. Foram três os óbices apresentados pelo Registrador: (i) inexistência de registro do título aquisitivo dos executados José Paulo Stermann Ferraz e Idair Lery Calestini, constando compromisso de compra e venda a terceiro, o que fere o princípio da continuidade; (ii) consta no auto de arrematação o direito a uma vaga de garagem, não especificada, sendo necessário o seu aditamento; (iii) Há averbação de indisponibilidade dos bens do proprietário do imóvel. O Oficial juntou documentos às fls. 04/121. Foi apresentada impugnação às fls. 135/143, com documentos às fls. 144/145. O suscitado alega que a arrematação de bens em hasta pública é forma originária de aquisição de propriedade, de forma que os óbices (i) e (iii) devem ser afastados, por não ser necessária a conexão entre o título aquisitivo e os registros anteriores. Quanto ao óbice (ii), alega que no edital não há especificação expressa do número das vagas, constando apenas ser "uma vaga de garagem indeterminada", e que o desmembramento das vagas em matrículas individualizadas ocorreu após a arrematação,

tornando impossível obter o aditamento. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls. 149/151). É o relatório. Decido. Com razão a D. Promotora e o Oficial. Apesar de ter sido apresentada jurisprudência no sentido de que a arrematação é modo originário de aquisição de propriedade, este entendimento foi recentemente reformado na apelação cível nº9000002-19.2013.8.26.0531, do Conselho Superior de Magistratura, in verbis: "A arrematação constitui forma de alienação forçada, e que, segundo ARAKEN DE ASSIS, revela negócio jurídico entre o Estado, que detém o poder de dispor e aceita a declaração de vontade do adquirente (Manual da Execução. 14ª edição. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 819).

É ato expropriatório por meio do qual "o órgão judiciário transfere coativamente os bens penhorados do patrimônio do executado para o credor ou para outra pessoa". O fato de inexistir relação jurídica ou negocial entre o antigo proprietário (executado) e o adquirente (arrematante ou adjudicante) não afasta, contudo, o reconhecimento de que há aquisição derivada da propriedade. Nesse sentido, destaca-se a observação feita por Josué Modesto Passos, no sentido de que "a arrematação não pode ser considerada um fundamento autônomo do direito que o arrematante adquire. A arrematação é ato que se dá entre o Estado (o juízo) e o maior lançador (arrematante), e não entre o mais lançador (arrematante) e o executado; isso, porém, não exclui que se exija - como de fato se exige -, no suporte fático da arrematação (e, logo, no suporte fático da aquisição imobiliária fundada na arrematação), a existência do direito que, perdido para o executado, é então objeto de disposição em favor do arrematante. Ora, se essa existência do direito anterior está pressuposta e é exigida, então - quod erat demonstrandum - a aquisição é derivada (e não originária)" (op. cit., p. 118). A propósito, não há como simplesmente apagar as ocorrências registrarias anteriores ao ato de transmissão coativa, quando é da essência do registro público justamente resguardar as situações anteriores, situação que não se confunde com mecanismos de modulação dos efeitos da transmissão coativa, para atingir ou mesmo resguardar direitos de terceiros. Em suma: a arrematação não constitui modo originário de aquisição da propriedade, caindo por terra as alegações formuladas pelo recorrente." (g.n) Assim, ficam mantidos os óbices (i) e (iii), pois não sendo o executado o titular dos direitos sobre o imóvel no fôlio real, eles não podem ser alienados em processo em que é réu, sobretudo por atingir terceiros, especialmente, neste caso, do titular de domínio e dos promitentes compradores, cujo título está devidamente registrado na matrícula. Em síntese, como bem exposto pela D. Promotora, os executados "José Paulo Stermann e Idair Lery Caletininão figuram em nenhuma condição na matrícula 144.269", havendo assim clara quebra do princípio da continuidade. Por fim, com relação à vaga de garagem, deve haver especificação do número de matrícula desta, uma vez que o uso de termos genéricos como "uma vaga indeterminada" pelo Juízo emitente da carta de arrematação está em claro desrespeito ao princípio da continuidade e especialidade objetiva, pois não pode o Oficial discricionariamente alienar o bem que melhor se encaixe na descrição. Assim, deve a carta ser aditada para constar qual o número de matrícula da vaga alienada, se houver. Do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de ANTONIO ALBERTO DE CARVALHO, mantendo os óbices registrários. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 08 de setembro de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: PAULO CESAR FERREIRA (OAB 289029/SP), ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI (OAB 115188/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2015 - Processo 1077820-50.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Calvo Comercial Importação e Exportação Ltda

Página 940

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0383/2015

Processo 1077820-50.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Calvo Comercial Importação e Exportação Ltda - Pedido de providências - ação renovatória - promessa de compra e venda durante o trâmite - inexistência de averbação anterior do contrato de locação - terceiro de boa-fé - necessária anuência - improcedência Vistos. Recebo os autos como pedido de providências, por ser o óbice relativo a averbação. Anote-se Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de CALVO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, após negativa de averbação de renovação de contrato de locação relativo ao imóvel da matrícula nº 62.865 daquela Serventia. O entrave se deu em razão de registro anterior de Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, de forma que o Registrador entende que haveria quebra do princípio da continuidade caso fosse

avermada a renovação de locação, extraída de mandado advindo do Processo nº 1005644-92.2014.8.26.0008, pois nesta ação não houve participação do compromissário comprador, que tem direitos reais sobre o imóvel. Aduz, ainda, que está prenotada naquela Serventia escritura pública de venda definitiva em favor do promissário comprador. Juntou documentos às fls. 06/113. A suscitada apresentou impugnação às fls. 114/125, com documentos às fls. 126/195. Alega que o óbice levantado deve ser afastado, pois o mandado de averbação é ordem judicial expressa, que não pode ser desobedecida pelo Registrador, além de aduzir que tem direito adquirido à renovação, pois a sentença é retroativa à data de propositura, ou seja, anterior ao registro da promessa de compra e venda, sendo que o direito real dela advindo não é suficiente para impedir a averbação da ordem judicial. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls. 199/200). É o relatório. Decido. Com razão a D. Promotora e o Oficial. Cabe primeiramente ressaltar que os títulos judiciais não estão isentos da qualificação pelo Registrador para ingresso no fôlio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n. 413-6/7). Deve-se salientar que, no ordenamento jurídico pátrio, incumbe ao Registrador, no exercício do dever de qualificar o título que lhe é apresentado, examinar o aspecto formal, extrínseco, e observar os princípios que regem e norteiam os registros públicos, dentre eles, o da legalidade, que consiste na aceitação para registro somente do título que estiver de acordo com a lei. A análise do título deve obedecer a regras técnicas e objetivas, o desempenho dessa função atribuída ao Registrador, deve ser exercida com independência, exigindo largo conhecimento jurídico. Já no tocante à análise da possibilidade de averbação, esta não é possível por clara quebra ao princípio da continuidade. Segundo Narciso Orlandi Neto: "No sistema que adota o princípio da continuidade, os registros têm de observar um encadeamento subjetivo. Os atos têm de ter, numa das partes, a pessoa cujo nome já consta do registro. A pessoa que transmite um direito tem de constar do registro como titular desse direito, valendo para o registro o que vale para validade dos negócios: *nemo dat quod non habet*" (Retificação do Registro de Imóveis, Juarez de Oliveira, pág. 55/56). O quadro ora delineado demonstra a impossibilidade de se permitir a averbação, tendo em vista a existência da promessa de compra e venda levada a registro. O direito do promitente comprador foi alçado como direito real pelo art. 1.225, VII, do Código Civil. Apesar de não se confundir com o direito de propriedade, uma vez registrada a promessa de compra e venda, o compromissário comprador passa a ser titular de direitos reais sobre o imóvel. Os direitos do locatário também são protegidos pelo nosso ordenamento jurídico, vide a possibilidade da ação renovatória. Não obstante, o ora suscitado não promoveu todas as diligências necessárias para assegurar seu direito diante de terceiros de boa-fé. Para melhor elucidar a questão, vejamos o que rege a Lei de Locações (Lei 8.245/91): "Art. 33. O locatário preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de seis meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos trinta dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel." (g.n.) Apesar do artigo tratar do direito de preferência, a Lei claramente exige que haja averbação com antecedência do contrato, para que o terceiro de boa-fé adquirente possa ter conhecimento da locação. Assim, a renovação não pode ser oponível ao promitente comprador, sendo que o suscitado não havia averbado a locação anteriormente ao registro da promessa de compra e venda. Veja que essa medida poderia ter sido tomada independentemente da ação renovatória, pois os contratos anteriores eram plenamente passíveis de averbação. Paralelamente, uma vez proposta a ação renovatória, poderiam ter sido feitas as diligências cabíveis para constar na matrícula do imóvel que havia processo judicial cujo objeto da lide era aquele bem, ou solicitado o ingresso do adquirente ao processo. Não tendo o suscitado tomado qualquer dessas providências, e considerando que o terceiro que celebrou o contrato de promessa de compra e venda não participou da ação de renovação da locação, entendo que o óbice apresentado é justificável e pertinente. Do exposto, julgo improcedente o pedido de providências suscitado pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de CALVO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, mantendo o óbice apresentado. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 4 de setembro de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: LAIS PONTES OLIVEIRA (OAB 97477/SP), ALEXANDRE DA SILVA ABRÃO (OAB 292144/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2015 - Processo 1079288-49.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Dárcio Cândido Barbosa

Página 941

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0383/2015

Processo 1079288-49.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Dárcio Cândido Barbosa - Dúvida - cláusula de inalienabilidade advinda do plano de partilha - inexistência de justa causa - descumprimento dos requisitos legais - necessidade de permissão judicial expressa - procedência. Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Darcio Candido Barbos, após negativa de ingresso da Carta de Adjudicação extraída dos autos de inventário - Processo nº 045.989-46.2011. O óbice se deu pois há, no plano homologado pelo juiz no processo, cláusula estabelecendo inalienabilidade dos bens até que a menor favorecida complete 25 anos. O Registrador alega que tal cláusula deve constar no testamento ou termo de doação, acompanhada de justa causa, segundo o art. 1.848 do Código Civil. Porém, não foi apresentado título algum além da Carta de Adjudicação, que não contém menção expressa sobre a inalienabilidade. Juntou documentos às fls. 05/82. O suscitado apresentou impugnação às fls. 83/86, alegando que a sentença deve ser cumprida em sua totalidade, pois não cabe ao Oficial analisar seu conteúdo, e que o Juiz expressamente homologou o plano de partilha, que inclui a cláusula de inalienabilidade. O Ministério Público manifestou-se pela procedência da dúvida às fls. 90/93. É o relatório. Decido. Com razão o D. Promotor e o Oficial. Em primeiro lugar, resalto que a origem judicial do título não torna prescindível a qualificação registrária, conforme pacífico entendimento do Colendo Conselho Superior da Magistratura: "Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estrito ângulo da regularidade formal. O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental " (Ap. Cível nº 31881-0/1) Assim, não há que se dizer que o Registrador é obrigado a realizar o registro sem fazer a análise do título judicial. No que diz respeito à possibilidade da instituição da cláusula de inalienabilidade, correto o Oficial ao afirmar que a carta de adjudicação apresentada não é suficiente para o registro. Isto porque tal cláusula só pode constar na matrícula do imóvel quando advinda de termo de doação ou testamento, além de demandar a exposição da justa causa, uma vez que o direito de propriedade é, a priori, pleno. Outra possibilidade seria a expressa decisão judicial afastando os requisitos legais. No caso em análise, nenhuma destas exigências está cumprida. Primeiramente, não acompanha a Carta de Adjudicação o testamento da falecida, de forma que cria-se a presunção de que tal cláusula foi adicionada ao plano de partilha pelo inventariante. E como bem exposto pelo Douto Promotor, este não tem legitimidade para gravar o bem: "Conforme dita o Capítulo I, do Título I, do Livro III, do Código Civil, a validade do negócio jurídico depende do respeito à forma prescrita em lei. A forma especial para imposição de cláusulas restritivas é o testamento ou o termo de doação, ainda que esta possa ser formalizada nos autos de inventário, entre herdeiros. Na hipótese versada, a imposição da restrição deu-se pelo inventariante (pontue-se: não herdeiro), na apresentação do plano de partilha (fls. 63). O inventariante não possui, no caso em tela, nem a qualidade de doador, nem de testador, portanto, não possui legitimidade para impor as cláusulas restritivas, como pretendeu." Ao contrário do que aduz o suscitado, a sentença homologatória não é suficiente para o entendimento de que o juiz afastou a necessidade de justa causa para a cláusula de inalienabilidade. Isto porque, como já exposto, esta cláusula limita o exercício do direito de propriedade, o que só pode ser afastado expressamente e de forma fundamentada. Assim, mostram-se pertinentes os óbices apresentados pelo Oficial. Do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Darcio Candido Barbos, mantendo os óbices registrários. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 04 de setembro de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: DARCIO CANDIDO BARBOSA (OAB 168540/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2015 - Processo 1081960-30.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Osvaldo Sais

Página 941

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0383/2015

Processo 1081960-30.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Osvaldo Sais - Vistos. Manifeste-se a Municipalidade de São Paulo sobre a pretensão formulada na inicial. Após, abra-se vista ao

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2015 - Processo 1091011-65.2015.8.26.0100

Procedimento Ordinário - Propriedade - Maria Cecília Campagnoli

Página 941

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0383/2015

Processo 1091011-65.2015.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Propriedade - Maria Cecília Campagnoli - Vistos. Trata-se de ação declaratória de cancelamento de cláusula de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, previstas na matrícula nº 179.120, formulada por Maria Cecília Campagnoli em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital. Alega, em síntese, a requerente que recebeu por testamento o imóvel, objeto da presente ação, gravado com as cláusulas restritivas, extensivas aos respectivos frutos e rendimentos, que perdurarão enquanto viver. Informa que é a única herdeira dos bens e há época dos fatos contava 20 anos de idade. Atualmente está passando por grandes dificuldades financeiras para a manutenção de sua família e, para contribuir com as finanças, utiliza referido imóvel locando quartos de forma irregular. Esclarece que o bem encontra-se lacrado pela Prefeitura de São Paulo e com uma dívida referente a IPTU, no valor de R\$ 29.330,90, sendo que se tais débitos não forem quitados, irão se transformar em ações de execução. Com a possibilidade de venda do imóvel, poderá quitar as dívidas e comprar outro mais adequado às suas necessidades. Juntou documentos às fls.14/24. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A requerente pretende cancelar, no âmbito administrativo, as cláusulas restritivas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade que gravam o imóvel de sua propriedade, objeto da matrícula 179.120 do 11º Registro de Imóveis da Capital. Segundo o pacífico entendimento da E. Corregedoria Geral de Justiça, o cancelamento das cláusulas restritivas compete a órgão com função jurisdicional, no qual se investigará a vontade dos instituidores, e não ao juízo administrativo. Em outras palavras, impossível nos estritos limites do campo de atuação administrativa perquirir causa que não seja automática de extinção do vínculo. O argumento que embasa o pedido, de que está a restrição causando sérios problemas de ordem financeira para a requerente, tendo em vista as dívidas em atraso com o IPTU, podendo resultar em eventual ação de execução deve ser deduzido na esfera jurisdicional. Nesse sentido o precedente da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: Registro de Imóveis - Cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade instituídas em testamento - Cancelamento administrativo - Necessidade de interpretação da vontade do testador - Inadmissibilidade - Provocação da atividade jurisdicional que se mostra imprescindível - Recurso não provido (CGJSP - PROCESSO: 1.109/2005 CGJSP - DATA JULGAMENTO: 20/02/2006 - Relator: Álvaro Luiz Valery Mirra). Como mencionado no precedente acima citado, na esteira das decisões da Corregedoria: "ao MM. Juiz Corregedor Permanente, exercendo função atípica de verdadeiro agente da administração, falece competência para decidir sobre a validade das relações jurídicas contidas no título causal e sobre a eventual temporariedade da eficácia das cláusulas nele instituídas, pois invadiria o campo de atuação da atividade jurisdicional" (Proc. CG. 120/84 - Decisões Administrativas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, 1984/1985, RT, ementa nº 60). Portanto, a pretensão da requerente depende de prestação jurisdicional adequada, na qual haverá cognição exauriente, tanto formal como material, e que não pode ser obtida na via administrativa. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Maria Cecília Campagnoli. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 08 de setembro de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: GLACIELE LEARDINE (OAB 235821/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa manual - Processo 1080175-33.2015.8.26.0100

Dúvida, 14º Oficial de Registro de Imóveis X Banco Sofisa S/A

Página 942

1ª Vara de Registros Públicos

Processo 1080175-33.2015.8.26.0100 Dúvida, 14º Oficial de Registro de Imóveis X Banco Sofisa S/A Sentença: Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Banco Sofisa S/A, em razão da negativa em se proceder a averbação de consolidação da propriedade em seu nome. Relata o Registrador que, em 12.07.2012, a Union Capital imobiliária S/A alienou fiduciariamente o imóvel objeto da matrícula nº 170.646 a Bickell S/A Crédito, Financiamento e Investimento e esta, em 20.01.2014, cedeu e transferiu todos os seus direitos creditórios a Dingle SP Participações LTDA (Av.14). Informa que nos autos da ação execução de título extrajudicial (nº 1001481-32.2015.8.26.0009) o Banco Sofisa/SA sub rogou-se nos direitos creditórios da empresa Dingle SP Participações, sendo o atual credor fiduciário. Regularmente intimada para purgar a mora, a devedora Union Capital Imobiliária S/A deixou de realizar o pagamento, razão pela qual, em 22.03.2014, foi expedida a certidão de decurso de prazo. A instituição financeira pretende, com base na mencionada certidão, obter a consolidação da propriedade em seu nome, todavia, foram protocolados dois ofícios expedidos pelo MMº Juízo da 1ª Vara Federal de Laguna, nos autos da Medida Cautelar nº 5002486-81.2014.404.7216/SC, solicitando a indisponibilidade dos direitos e ações sobre os imóveis matriculados sob os nºs 60.916 e 170.646, registrados em nome de Union Capital Imobiliária S/A, alienados fiduciariamente a Brickell S/A, Crédito, Financiamento e Investimento e Dingle SP Participações LTDA. O óbice para realização da consolidação da propriedade refere-se à ausência de autorização do MMº Juízo da 1ª Vara Federal de Laguna, uma vez que há expressa disposição judicial sobre a indisponibilidade dos direitos da Union Capital Imobiliária S/A sobre o imóvel. Juntou documentos às fls.04/147. Não houve apresentação de impugnação pelo interessado, conforme certidão de fl.148. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.152/154). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Douto Promotor de Justiça e o Registrador. Primeiramente, há que ressaltar que a indisponibilidade dos direitos e ações sobre os imóveis de titularidade da devedora fiduciante, determinada pelo MMº Juízo da 1ª Vara Federal de Laguna Santa Catarina, por si só afeta a disponibilidade dos bens. Embora a intimação da devedora para purgação da mora tenha sido efetivada com sucesso (fl.29), e ter decorrido o prazo para pagamento da dívida, a simples certidão de decurso emitida pela Serventia não basta para desencadear a consolidação da propriedade, tendo em vista que, antes do decurso do prazo para purgação da mora, o bem tornou-se indisponível por ordem judicial. O Registrador cumpriu a determinação, sob pena de responsabilidade, sendo que, com a decisão judicial, houve a suspensão do procedimento de intimação. Logo, para que o interessado possa lograr a consolidação da propriedade ante a não purgação da mora, deverá diligenciar diretamente junto ao Juízo que proferiu a decisão de indisponibilidade, pleiteando a expedição de mandado para averbação da consolidação. Por fim, acato a sugestão do Douto Promotor de Justiça e determino à z. Serventia a expedição de ofício para o MMº Juízo da 1ª Vara Federal de Laguna Santa Catarina, para que, caso entenda cabível, expeça o competente mandado de averbação à Serventia Extrajudicial para realização do ato. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pelo Banco Sofisa/SA, em face do Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital. Não há custas, despesas processuais, nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2015 - Processo 0025700-81.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.D.J. e outro

Página 944

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0297/2015

Processo 0025700-81.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.D.J. e outro - Convoco D B G, El A M d B e I P para prestarem depoimento em Juízo, designada audiência para o próximo dia 24 de setembro de 2015, às 14:00 hrs. Intimem-se. - ADV: JUCELINO SILVEIRA NETO (OAB 259346/SP), NATASSIA ABE KAMOI (OAB 274457/ SP), LARISSA ABE KAMOI (OAB 307318/SP), RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.L.C. e outro

Página 946

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0297/2015

Processo 0049151-77.2010.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.L.C. e outro - Manifestem-se as interessadas. Ciência ao MP. Int. - ADV: MARIA CRISTINA BARROS CAMINHA CAVALIERE (OAB 192784/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.S.B

Página 947

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0297/2015

Processo 0056083-76.2013.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.S.B. - Consta a fl. 32 que a certidão de nascimento de João da Silva Bezerra já foi lavrada. Isto posto, defiro o desentranhamento, mediante substituição por cópia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme constou na decisão de fl. 33. Int. - ADV: MARIA DE JESUS DOS SANTOS DUTRA (OAB 93532/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Victor Hissashi Matunaga e outro

Página 951

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0299/2015

Processo 1031170-42.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Victor Hissashi Matunaga e outro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e

comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ALESSANDRA YUMI YASSAKA KIM (OAB 252286/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2015 - Processo 1076493-41.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DIRCE PEDRO CINQUINI e outros

Página 954

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0299/2015

Processo 1076493-41.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DIRCE PEDRO CINQUINI e outros - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2015 - Processo 1080034-48.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Aparecido Lucas

Página 954

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0299/2015

Processo 1080034-48.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Aparecido Lucas - Vistos. Fls. 206: Defiro o prazo de 15 dias. - ADV: THAIS JUREMA SILVA (OAB 170220/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2015 - Processo 1088901-93.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Alice Coppi e outros

Página 954

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0299/2015

Processo 1088901-93.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Alice Coppi e outros - Ao MP. Após, tornem. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2015 - Processo 1091608-34.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cornelio Teixeira Romeiro

Página 954

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0299/2015

Processo 1091608-34.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cornelio Teixeira Romeiro - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santana, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido. Intimemse. - ADV: CARLOS RENATO DE SIQUEIRA (OAB 325176/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2015 - Processo 1091672-44.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Islaine Carvalho da Silva

Página 954

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0299/2015

Processo 1091672-44.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Islaine Carvalho da Silva - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santana, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido. Int. - ADV: ROSANGELA MARIA GIRAO LOPES (OAB 146970/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2015 - Processo 1091731-32.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Helio Rosa

Página 955

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

RELAÇÃO Nº 0299/2015

Processo 1091731-32.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Helio Rosa - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional da Lapa, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido. Int. - ADV: MAURICIO NOVELLI (OAB 218629/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2015 - Processo 1091831-84.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.M.R

Página 955

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0299/2015

Processo 1091831-84.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.M.R. - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional do Ipiranga, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido. Int. - ADV: ALESSANDRO ALCANTARA COUCEIRO (OAB 177274/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2015 - Processo 1091833-54.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivaní Santos Lima

Página 955

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0299/2015

Processo 1091833-54.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivaní Santos Lima - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: ORLANDO MARCIO DE OLIVEIRA (OAB 354645/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Escritura de Instituição de Bem de Família

1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL

SÉRGIO JACOMINO, 5.º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, FAZ SABER, aos que o presente edital virem e interessar possa, que aos 05/08/2015, lhe foi apresentada a registro, por MAX WAINTRAUB, a Escritura de Instituição de Bem de Família datada de 30 de julho de 2015, lavrada pelo 7.º Tabelião de Notas desta Capital, no Livro n. 6167, folhas n. 099, rerratificada por outra de 21 de agosto de 2015, lavrada nas mesmas Notas, no livro n. 6167, folhas n. 139, pela qual MAX WAINTRAUB, brasileiro, empresário, RG 13.000.500-SSP/SP, CPF 124.946.418-88 e sua mulher STELA REGINA KIBRIT WAINTRAUB, brasileira, administradora de empresas, RG 9.436.309-2-SSP/SP, CPF 063.661.248-17, casados pelo regime da comunhão parcial de bens em 12/06/1992, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Bahia, n. 1087, apartamento n. 51, INSTITUIRAM O BEM DE FAMÍLIA, de acordo com os artigos 1.711 a 1.722 do Código Civil Brasileiro, bem como de conformidade com a Lei n. 6.015/73 - Lei de Registros Públicos, sobre o IMÓVEL: apartamento n. 51 localizado no 5.º andar ou 7.º pavimento do Edifício Maison Felicité, situado na rua Bahia, n. 1087, no 7.º Subdistrito - Consolação, matriculado sob n. 74.100, neste Registro de Imóveis. Pelo presente Edital, fica avisado a quem se julgar prejudicado que deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico, reclamar contra a mesma instituição, por escrito, perante o Oficial deste Registro de Imóveis, situado na rua Marquês de Paranaguá, n. 359, no horário das 09:00 às 16:00 horas. São Paulo, 01 de setembro de 2015. O Oficial Registrador, SÉRGIO JACOMINO.

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Editais de Citação

Página 3

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZ TITULAR: Doutor Marcelo Benacchio

1. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0034720-67.2012.8.26.0100 - 835/12

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) João C. Justino Herman, Benedita de Oliveira Hernandez, Cláudio Cesar Hernandez, Espólio de Nelson Magalhães, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Marcilio Hernandez ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Rosinda

66, Vila Inácio, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede- e o presente edital

para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0046423-29.2011.8.26.0100 (1046/11)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Antônio Dias Júnior, Deolinda Dias, Walter Dias, Imelde Bertola Dias, Cia. Brasileira de Incorporações Imobiliárias, Maria Zeli de Oliveira, Cícero Souza da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Irani Jurema de Meneses e outros ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a sentença declaratória de domínio do imóvel usucapiendo situado na Rua Luiz Pinhata Andreatti, nº 02, Jardim Jerivá, CEP 05757-370, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

3. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0042762-42.2011.8.26.0100 (926/11)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Carlos Alberto Barria Gonçalves, Alfredo Veiga Gonçalves, Laerte Carmo Cunha, José Fernandes de Assumpção, Benjamin Constant de Oliveira, Eugenio Amar, Eduardo Ferreira do Vale, Arthur Reis, Octaviano Constant de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Naíde Garcia ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a sentença declaratória de domínio do imóvel usucapiendo situado à Rua Amanari 31, Vila Santa Terezinha, Itaquera, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

4. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0064754-25.2012.8.26.0100 (1455/12)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Francisco Mendonça da Silva, Josefa Martines da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Wallace Emanuel Alves da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado na Av. Lasar Segal, 648 - fundos, CEP 02543-010, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

5. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0010083-23.2010.8.26.0100 (196/10)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Ignez Spina Schveizer, Gaston Claris Schveizer, Rosa Spina Finotti, Joel Finotti, Ida Spina, Irene Spina, Rubens Spina, Paschoal Spina Junior, Gregório Spina, Carlos Silas Spina, Miriam Damaris Spina Carbone, Antonio Cardoso Carbone, Luiza Rosina Spina, Zilda Spina Augusto, Alcides Augusto Mendes, Nicolino Spina Júnior, Yvonne Feriotto Spina, Jandyra Spina, Arlindo Augusto Spina, Carlos Alberto Spina, Hermínio Augusto Sampaio Neto, Dionea Lontra Pinto, Fátima Aparecida Latarulla, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Marilene Maria dos Santos e outro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Avenida Rio Branco,, 425, Centro, São Paulo-SP, CEP 01205-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

6. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0012737-12.2012.8.26.0100 (266/12)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Vânia Aparecida Ribeiro Soriano, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Francisco Moura da Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua João da Matta Sariava, 190, Vila Paulista, São Paulo/SP, CEP 04361-100, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

7. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0069146-08.2012.8.26.0100 (1496/12)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Yasugi Honda e Célia Kiyoko Harayama Honda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Giomar Marques e outra ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua José de Alcântara, 458, Vila do Encontro,

São Paulo-SP, CEP 04324-050, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

8. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0008584-04.2010.8.26.0100 (156/10)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Stefan Jurec, Kisa Okazaki, Kimiko Okasaki Fukuda, Oswaldo Fukuda, Matsuko Oto, Lincoln Massa Katsuo Oto, Yureico Okazaki Takeda, Armando Hiroshi Takeda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Carlos Alberto Pereira Simões ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a sentença declaratória de domínio do imóvel usucapiendo situado na Rua Primeiro de Agosto, nº 38, Vila Moraes, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

9. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0000406-95.2012.8.26.0100 (16/12)

O(A) Doutor(a) Leticia Fraga Benitez, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Mie Morita, Lauro Morita, Monica Borges Pelegrini Morita, Sergio Morita, Mariane Morita, Sonia Regina Barros Fernandes Pinto, Armando Fernandes Pinto Filho, Clélia Lúcia de Barros Silva, Rafael Tadeu da Silva, Libania Isabel de França, Renilce de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ ou sucessores, que Eliel Gabriel da Silva e outro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Emanuel Lis, 16, Chácara Flórida, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

10. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0239383-17.2008.8.26.0100 (1145/08)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a) Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Juan Fernandez, Josephina Olga Dalceno e Silva, Semi Gabriel, Paulo Fernandez Berbel, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Aparecido Gomes ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida do Café, 1012, Vila Guarani, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)
